

B)5
GAP
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 01/2018
Realizada em 10/01/18

PROPOSTA

Nº 01 /2018/DURB/DITA
DELIBERAÇÃO Nº 03/18

Assunto: Processo N.º101/11 Titular do Processo: ALFREDO VENTURA

Requerimento N.º:5856/17

Requerente: ALFREDO VENTURA

Local: RUA DA RENOVAÇÃO, N.º 52/54

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA).

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:4/1/2018

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES AO PEDIDO DE PARCELAMENTO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL REFERENTE ÀS DUAS MORADIAS.

Através do requerimento interposto em 06/10/2017 e registado sob o número 5856, vem o requerente, solicitar a “isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de parcelamento em regime de propriedade horizontal referente às duas moradias.”

De acordo com o estipulado no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para o ano de 2017, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7 do art.º 7.º do RTORMS, sob epígrafe “*Isenções, reduções e atos gratuito, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcialmente, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*”

Nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com o título de residências válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1 do art.º 8.º do mencionado diploma legal que “*encontra-se em situação de insuficiência económica, aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo*”.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DFRH/DIGEF), em 24/10/2017, é referido que “Após a análise dos documentos entregues verifica-se que o requerente aufer a pensão mínima e que é um doente oncológico e de acordo com o art.º 7.º n.º 7 do Regulamento de Taxas em vigor confirma-se que o mesmo reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa.

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recai despacho de concordância da Sra. Presidente em 21/11/2017, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

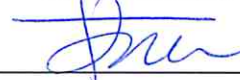
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente a isenção do pagamento das taxas administrativas inerentes ao pedido de parcelamento em regime de propriedade horizontal, no montante de 194,80€ (cento e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos).

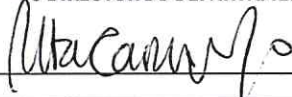
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO

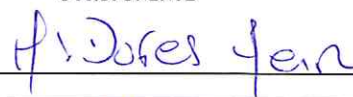

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



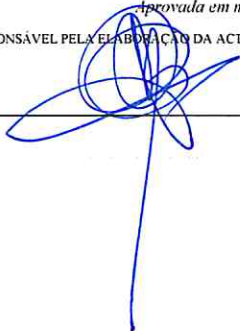
O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

